



Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022 | Ano 09 | Nº 103

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 03/2022– PREGÃO PRESENCIAL 03/2022

ADJUDICO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa: **CONSTRUTORA SAID LTDA** pelo critério de menor preço unitário, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 08 de fevereiro de 2022. Pirassununga, 08 de fevereiro de 2022. ÁTILA PORTO SINOTTI – Pregoeiro – SAEP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 03/2022– PREGÃO PRESENCIAL 03/2022

HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA SAID LTDA** pelo critério de menor preço unitário, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 08 de fevereiro de 2022. Pirassununga, 08 de fevereiro de 2022. JOÃO ALEX BALDOVINOTTI - Superintendente SAEP

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA – SAEP

PROCESSO LICITATÓRIO 02/2022– PREGÃO PRESENCIAL 02/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o objeto em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas: **MACINI INFORMATICA LTDA-ME, item 01; SPAZZIO COM. DE PROD. PARA INFORMATICA LTDA-ME, itens: 2 e 3; GPS TECNOLOGIA E COM. DE INFORM. LTDA-EPP, para os itens: 4; INFORMÁTICA DA FONTE COM. E SERV. LTDA- ME, item 05;** pelo critério de menor preço por item, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 04 de fevereiro de 2022 Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022. ÁTILA PORTO SINOTTI – Pregoeiro – SAEP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o objeto em conformidade com as propostas apresentadas pelas empresas: **MACINI INFORMATICA LTDA-ME, item 01; SPAZZIO COM. DE PROD. PARA INFORMATICA LTDA-ME, itens: 2 e 3; GPS TECNOLOGIA E COM. DE INFORM. LTDA-EPP, para os itens: 4; INFORMÁTICA DA FONTE COM. E SERV. LTDA- ME, item 05;** pelo critério de menor preço por item, conforme a Ata da Sessão Pública datada de 04 de fevereiro de 2022 Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022. JOÃO ALEX BALDOVINOTTI - Superintendente SAEP

Seção de Material

Processo Administrativo nº 2397/2020. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 275/20. **Termo Aditivo nº 31/22. Termo de Alteração ao Contrato nº 73/20. Contratada:** ORION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME. **Alteração:** fica alterado o gestor do contrato, passando a ser o Sr. Marcos Leonardo Rozin, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo. **Assinatura:** 08/02/2022 **Objeto:** Serviço de monitoramento de alarme para o Centro de Convenções.

Processo Administrativo nº 4221/2020. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 429/20. **Termo Aditivo nº 08/22. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 111/20. Contratada:** WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME. **Prorrogação:** fica prorrogado o contrato por mais 05 (cinco) meses, contados retroativamente a 10 de dezembro de 2021. **Valor:** o valor para atender a prorrogação será de R\$ 5.599,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais) **Assinatura:** 07/02/2022. **Objeto:** Serviço de licença de uso de sistema de ouvidoria digital.

Processo Administrativo nº 3475/2020. Modalidade: Concorrência Pública nº 18/20. **Termo Aditivo nº 25/22. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 27/21. Contratada:** LARA CRISTINA SOUSA VITOR. **Prorrogação:** fica prorrogado o contrato por mais 12 (doze) meses, contados retroativamente a 04 de fevereiro de 2022. **Valor:** o valor atualizado da concessão, para o período será de R\$ 32.298,72 (trinta e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) **Assinatura:** 07/02/2022. **Objeto:** Concessão de uso, restaurante nº 01 -Cachoeira de Emas.

DECRETO Nº 8.028, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 – Protocolo nº 1568/21. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 34/21. **DECRETA:** Art. 1º Fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 115/2021, celebrado com a empresa INFOBRAS INFORMATICA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.676.392/0001-07, tendo por objeto computadores e estabilizadores, de acordo com o Pregão Presencial nº 34/21. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Pirassununga, 03 de fevereiro de 2022. Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

Processo Administrativo: 5632/21. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 01/2022, Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 28/01/2022. **Contratada:** BRAZDI IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA. **Valor:** R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais). **Autorização de Fornecimento nº 744. Prazo de entrega:** o prazo para

Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022 | Ano 09 | Nº 103

entrega é conforme o termo de referência, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição da Autorização de Fornecimento:** 09/02/2022. **Objeto:** Aquisição de reagente para cloro - Setor de Vigilância Sanitária.

Processo Administrativo: 265/22. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 02/2022, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 28/01/2022. **Contratada:** MERCANTIL ANDRETA DE VEÍCULOS LTDA. **Valor:** R\$ 135,68 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos). **Ordem de Serviço nº 08/22. Valor:** R\$ 135,68 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos). **Ordem de Serviço nº 09/22. Valor:** R\$ 139,40 (cento e trinta e nove reais e quarenta centavos). **Autorização de Fornecimento nº 01/22. Valor:** R\$ 139,40 (cento e trinta e nove reais e quarenta centavos). **Autorização de Fornecimento nº 02/22. Valor:** R\$ 223,15 (duzentos e vinte e três reais e quinze centavos). **Autorização de Fornecimento nº 03/22. Valor:** R\$ 223,15 (duzentos e vinte e três reais e quinze centavos). **Autorização de Fornecimento nº 04/22. Prazo de entrega:** o prazo para entrega é conforme o termo de referência, devendo a entrega ser em sua totalidade. **Data de Expedição das Ordens de Serviço e das Autorizações de Fornecimento:** 09/02/2022. **Objeto:** Serviço de revisão de veículos com uso de peças – Secretaria Municipal de Segurança Pública. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal
de Administração**

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 101/2022

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo
No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. Adalberto Rodrigues Lemes, RG nº 3.807.867 - SSP/MG, CPF nº 448.952.836-15, para o emprego em comissão de Supervisor Geral do Almoxarifado, com vencimentos equivalentes à referência inicial 37, subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 2 de fevereiro de 2022.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

SONIA REGINA GRIGOLETTO ARRUDA SANTOS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de autoria do Executivo Municipal, que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 2022.

Luciana Batista

Presidente

Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022 | Ano 09 | Nº 103



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 –

“Institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, e revoga a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, objetivando melhorias para a implantação de loteamentos e unidades residenciais multifamiliares e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento e afastamento de esgoto e drenagem urbana, e será destinada na íntegra ao Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, na utilização de melhorias no sistema.

§ 1º Para efeito desta Lei Complementar serão consideradas residências multifamiliares, acima de duas unidades residenciais, em um mesmo lote de terreno, hotéis, pousadas e similares também serão consideradas unidades múltiplas para fins de taxaço.

§ 2º No caso de residências multifamiliares somente serão objeto de taxaço aquelas com projeto aprovado a partir da vigência desta Lei Complementar, sendo que as áreas já aprovadas e regularizadas não serão taxadas.

Art. 2º Na implantação de novos loteamentos, condomínios horizontais e verticais e desmembramentos, acima de 05 lotes, empreendedores que requererem a emissão de diretrizes e análise de projetos, estarão obrigados ao recolhimento das taxas mencionadas no parágrafo único com base na Unidade Fiscal do Município sobre toda a área objeto do empreendimento ou desmembramento, exceto as áreas remanescentes.

Parágrafo único. Valores das taxas de infraestrutura e melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais será:

Item	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	UFM
I	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66



Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022 | Ano 09 | Nº 103



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Lotes habitacionais de até 180 m ² por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250 m ² por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m ² por lote	190
Item	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	UFM
II	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66
	Lotes habitacionais de até 180 m ² por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250 m ² por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250 m ² por lote	190
Item	DRENAGEM URBANA - ÁGUAS PLUVIAIS	UFM
III	Unidades residenciais multifamiliares com 1 dormitório por unidade	52
	Unidades residenciais multifamiliares com 2 dormitórios por unidade	59
	Unidades residenciais multifamiliares com 3 dormitórios ou mais por unidade	66
	Lotes habitacionais de até 180m ² por lote	175
	Lotes habitacionais de 181 m ² até 250m ² por lote	182
	Lotes habitacionais acima de 250m ² por lote	190

Art. 3º O pagamento será efetuado através de emissão de guia própria pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, da seguinte forma:

I - para loteamentos, a guia será emitida ao empreendedor no momento da entrega do Termo de Autorização de Início de Obras pelo SAEP, sendo que o vencimento da guia ou da primeira parcela será devido após 60 (sessenta) dias da data do referido Termo.

II - em empreendimentos de unidades habitacionais (MULTIFAMILIARES) a guia será emitida ao proprietário do imóvel, sendo que o vencimento da guia ou da primeira parcela será devido após 60 (sessenta) dias da data do início da obra, ou quando do pedido de ligação, facultando-se, ainda, o lançamento em fatura de consumo de água com o primeiro vencimento junto com o da próxima fatura de água a vencer.

III - desmembramentos, a guia será emitida ao proprietário do imóvel, com a primeira parcela devida após 60 (sessenta) dias da aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal, facultando-se, ainda, o lançamento em fatura de consumo de água com o primeiro vencimento junto com o da próxima fatura de água a vencer.

§ 1º O parcelamento será feito da seguinte forma e conforme os valores abaixo:



Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022 | Ano 09 | Nº 103



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALORES EM UFM	Nº DE PARCELAS
Até 70.210	10 parcelas
De 70.211 até 105.315	15 parcelas
De 105.316 até 175.525	20 parcelas
Acima de 175.525	25 parcelas

§ 2º O não recolhimento da taxa no prazo fixado acarretará na incidência de multa e atualização monetária na forma da lei.

Art. 4º Os empreendimentos imobiliários destinados a construção de moradias populares e conjuntos habitacionais, financiados pela Caixa Econômica Federal, pelo Governo Federal ou Estadual, terão um desconto de 60% (sessenta por cento) dos recolhimentos das taxas instituídas nessa Lei Complementar.

Art. 5º Os valores recolhidos das taxas instituídas pela presente Lei Complementar, terão seus fins destinados especificamente ao abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto sanitário e drenagem urbana, e não poderão em hipótese alguma, ter sua destinação, fim e objetivos originariamente estabelecidos alterados e ser destinado a uma conta específica, destinada única e exclusivamente para os fins estabelecidos na lei.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2022.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022 | Ano 09 | Nº 103



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa insigne Casa de Leis, atendendo solicitação do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, projeto de lei complementar que institui e estabelece critérios e diretrizes para a cobrança de taxas oriundas das obrigações na implantação e execução de projetos de infraestrutura no Município de Pirassununga, de loteadores e empreendedores imobiliários, objetivando melhorias para implantação de loteamentos e unidades habitacionais, e destinadas a melhorias do sistema de abastecimento de água, coleta, tratamento de esgoto e drenagem urbana, revogando-se para tanto, a Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018.

Primeiramente se faz necessário esclarecer que a nova redação visa somente beneficiar o contribuinte, corrigindo distorções na redação anterior na cobrança da referida taxa de lotes acima de 250 metros quadrados.

Outro ponto muito importante a ser levado em conta é que passa a ser incluído na nova redação o desconto de 60% na taxa sobre a construção de casas populares, fato que não foi observado anteriormente e se visa corrigir agora, beneficiando futuros empreendimentos e até mesmo como forma de atrativo a tais projetos em nossa cidade.

No caso em tela, por pertinente, é importante registrar que o que define a natureza jurídica da exação não a sua designação, mas sim o seu fato gerador conforme dispõe o art. 4º do CTN:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Não obstante, da simples leitura do art. 150, inciso III, da Constituição Federal, conclui-se pela sua incidência:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)



Pirassununga, 09 de fevereiro de 2022 | Ano 09 | Nº 103



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Portanto, fica impedida a aplicação da norma que faça incidir tributo sobre o fato gerador ocorrido antes do início de sua vigência, bem como, no mesmo exercício ou antes de noventa dias se a norma institui ou aumenta a cobrança.

Considerando finalmente que a alteração ora proposta pela Autarquia municipal altera a natureza da cobrança do tributo em comento propõe-se a revogação da Lei Complementar nº 163, de 11 de setembro de 2018, visto que a nova redação além da alteração em si, abarca todos os seus dispositivos legais definidos.

Neste sentido, o SAEP solicita a correção da legislação em comento com o objetivo de beneficiar os contribuintes e eventuais empreendedores na faixa das casas populares, salientando ainda que o destino das taxas não será modificado e alterado e em muito tem contribuído para o benefício geral da população na aplicação da infraestrutura de saneamento básico de nossa cidade.

Pirassununga, 6 de janeiro de 2022.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal